

## PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 3, de 2020, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o nome do Almirante de Esquadra LEONARDO PUNTEL, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Carlos Augusto de Sousa.*

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

### I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *a*, e 123, *caput*, da Constituição Federal, regulamentados pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e pelo Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Almirante de Esquadra LEONARDO PUNTEL para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar (STM), na vaga destinada a Oficiais-Generais da Marinha, decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Augusto de Sousa.

Em atendimento às determinações regimentais, esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) deve promover a sabatina do indicado e avaliar o cumprimento de requisitos de qualificação para o exercício da função almejada.



SF/20713.84580-50

O STM compõe-se de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três Oficiais-Generais da Marinha, quatro Oficiais-Generais do Exército e três Oficiais-Generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco civis que cumpram os requisitos constitucionalmente definidos.

O art. 52, III, *a*, da Lei Maior atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha de magistrados, nos casos nele estabelecidos.

Nesse contexto, cabe a esta Comissão, de acordo com o citado Ato nº 1, de 2007 – CCJ, e com o art. 101, inciso II, alínea *i*, do RISF, proceder à sabatina do indicado e emitir parecer sobre a indicação, também por voto secreto, para orientar a manifestação definitiva do Plenário do Senado Federal.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a*, do RISF e ao art. 1º, inciso I, do Ato nº 1, de 2007-CCJ, o Almirante de Esquadra Leonardo Puntel encaminhou o seu *curriculum vitae*, que será brevemente exposto abaixo.

Nascido na cidade de Belo Horizonte (MG), em 27 de novembro de 1958, o indicado ingressou na Marinha do Brasil em 1º de março de 1973, como aluno do 1º ano do Colégio Naval, vindo a galgar todos os postos como oficial da Marinha do Brasil.

O Almirante participou, ainda, dos seguintes cursos:

- a) Curso Preparatório de Aspirantes (1973 a 1975);
- b) Curso de Graduação da Escola Naval (1975 a 1979);
- c) Curso de Aperfeiçoamento de Armamento para Oficiais (1983);
- d) Curso de Guerra Eletrônica para Oficiais (1985);



- e) Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (1988);
- f) Curso de Comando e Estado-Maior (1994);
- g) Curso Superior de Guerra Naval (1995); e
- h) Curso de Política e Estratégia Marítimas (2004).

Além dos cursos de carreira, o Almirante de Esquadra Leonardo Puntel buscou aperfeiçoamento em outras searas. Destacamos o Curso de Especialização em MBA em Gestão Internacional.

Com 47 anos de carreira, 5.125 dias de embarque e mais de mil dias de mar, o indicado possui as seguintes condecorações: Ordem do Mérito da Defesa (Grau de Grã-Cruz), Ordem do Mérito Naval (Grau de Grã-Cruz), Ordem do Mérito Militar (Grau de Grande-Oficial), Ordem do Mérito Aeronáutico (Grau de Grande-Oficial), Ordem de Rio Branco (Grau de Grã-Cruz), Ordem do Mérito Judiciário Militar (Grau de Alta Distinção), Medalha da Vitória, Medalha Mérito Desportivo Militar, Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Medalha Militar de Ouro (passador de platina), Medalha Mérito Tamandaré, Medalha do Mérito Marinheiro (quatro âncoras), Medalha do Pacificador, Medalha Mérito Santos Dumont, Medalha-Prêmio “Escola de Guerra Naval”, a *US Navy Commendation Medal*, Medalha da Defesa Nacional Francesa, Medalhas *Pro Memoria* e *Pro Patria* da Polônia e Medalha da Ordem do Mérito do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM).

Dentre os inúmeros cargos e comissões na Força Naval desempenhados pelo Sr. Leonardo Puntel, merecem destaque: os de Encarregado de Divisão no Contratorpedeiro Marcílio Dias e na Fragata Niterói; Comandante do Rebocador de Alto-Mar Almirante Guilhem e do Navio Veleiro Cisne Branco; na contribuição com a formação dos novos Oficiais da Marinha do Brasil como Imediato do Aviso de Instrução Aspirante Nascimento, Comandante do Corpo de Aspirantes da Escola Naval, Comandante da Escola Naval e Diretor de Ensino da Marinha; como Oficial de Ligação da Marinha do Brasil e a Marinha dos Estados Unidos da América fez parte do Grupo de Recebimento do Contratorpedeiro Pará e do



SF/20713.84580-50

Comando em Chefe da Esquadra do Atlântico em Norfolk-EUA; como assessor na intrínseca gestoria de pessoal militar e civil da Marinha exerceu a função de Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha; foi comandante do Comando do 5º Distrito Naval, sediado na cidade do Rio Grande, cuja área de jurisdição engloba os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná; e do Comando do 1º Distrito Naval, na cidade do Rio de Janeiro, que abrange os Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais; exerceu no Ministério da Defesa os cargos de Chefe de Logística e Mobilização e Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; foi Diretor-Geral de Navegação e, atualmente, é o Comandante de Operações Navais.

Como Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, ao longo de um ano e meio, buscou prover um assessoramento oportuno e profissional nos assuntos de cunho legal e jurídico, tanto no campo militar, quanto no trato da carreira dos servidores civis da Força Naval.

No Comando do 1º Distrito Naval, estreitou os laços de amizade e respeito com vários países amigos, por meio de apoio a diversas delegações estrangeiras em visita ao Rio de Janeiro. Citamos especialmente delegações da China, México, França, Paquistão, Tunísia, Estados Unidos da América, Colômbia e Rússia. Coordenou, planejou e executou de forma exitosa o apoio a grandes eventos ocorridos no Rio de Janeiro, em especial àqueles relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, com destaque para o Revezamento da Tocha Olímpica e o Evento-Teste para a Maratona Olímpica. Além disso, com o propósito de reduzir a dependência da Marinha em relação aos órgãos de investigação externos e, com isso, instrumentalizar e tornar mais ágeis e eficientes os procedimentos para a apuração dos crimes militares, implementou o Setor de Polícia Judiciária Militar, proporcionando, com isso, o aprimoramento da atividade pericial e investigativa na Força Naval.

Como Diretor-Geral de Navegação, no tocante às atividades atribuídas à Autoridade Marítima e relacionadas com os assuntos marítimos e à segurança da navegação, apoiou o lançamento da Frente Parlamentar Mista da Marinha Mercante, que tem por objetivo discutir e propor políticas



SF/20713.84580-50

públcas para alavancar todo o Setor Marítimo nacional e, consequentemente, promover o desenvolvimento do Poder Marítimo e Naval do Brasil; e a ativação da Capitania Fluvial de Minas Gerais, ampliando a atuação da Marinha naquele Estado, em consonância com o incremento das necessidades de projeção política-econômica-social no Sudeste.

No exercício do Comando de Operações Navais, no tocante à preservação do meio ambiente marinho, liderou o combate ao crime ambiental que, de forma inédita, atingiu o litoral do nosso País desde setembro do ano passado, atuando diuturnamente na contenção e neutralização dos efeitos danosos à natureza e às populações costeiras. Essa ação, visando identificar as circunstâncias e fatores envolvidos no derramamento de óleo, foi realizada com o concurso de outros entes governamentais, como a Agência Nacional de Petróleo (ANP), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), Polícia Federal, Defesa Civil, Exército Brasileiro (EB), Força Aérea Brasileira (FAB), além de diversas instituições e órgãos federais, estaduais e municipais.

Registre-se, finalmente que a mensagem veio acompanhada dos documentos e declarações previstas no art. 383 do RISF e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, desta Comissão:

a) declaração que não tem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional, nos termos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 1, e § 2º, do RISF c/c a alínea *a*, do inciso II, do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ;

b) declaração que não participa nem nunca participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, nos termos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 2 e § 2º, do RISF c/c a alínea *b*, do inciso II, do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ;

c) declaração que se encontra em situação regular quanto aos tributos federais e do Distrito Federal, tendo anexado certidões nesse sentido expedidas pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria da Fazenda do



SF/20713.84580-50

Distrito Federal, nos termos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 3, e § 3º, do RISF c/c o art. 1º, inciso II, alínea *c* e § 2º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ;

d) declaração que não tramitam, no momento, ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, nos termos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 4, e § 2º, do RISF c/c a alínea *d*, do inciso II, do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ;

e) argumentação escrita com o objetivo de demonstrar, em síntese, sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para a qual está sendo indicado, conforme preceitua o art. 383, inciso I, alínea *c*, do RISF c/c o inciso III, do art. 1º, do Ato nº 1, de 2007, da CCJ.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a indicação do Almirante de Esquadra LEONARDO PUNTEL.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator